



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 478, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Reconhece o direito adquirido das empresas regularmente constituídas e em operação antes da vigência da Lei Complementar nº 073/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ALEGRETE - CPDDM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e: **considerando** a solicitação realizada através do memorando 1doc nº 21.444/2025, oriundo da Secretaria de Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito adquirido das empresas regularmente constituídas e em operação antes da vigência da Lei Complementar nº 073/2023.

Art. 2º As atividades econômicas (CNAEs) comprovadamente exercidas pela empresa em seu endereço, antes da vigência do novo Plano Diretor, serão classificadas como de Uso Permissível (P) no respectivo zoneamento, para fins de alteração de alvará. Parágrafo Único. A comprovação das atividades preexistentes poderá ser feita por meio de alvarás anteriores, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos idôneos.

Art. 3º O disposto nesta resolução aplica-se aos processos de alteração de alvará que envolvam:

- I – Inclusão ou exclusão de atividades econômicas (CNAEs) Permitidas (P);
- II – Reorganização do quadro societário ou exclusão de atividades exercidas;
- III – Mudança de razão social.

Art. 4º O disposto nesta resolução aplica-se às atividades listadas no Artigo 284, objetos de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, nos casos em que haja:

- I – Inclusão de atividades econômicas (CNAEs) que não são objeto de EIV;
- II – Exclusão de atividades econômicas (CNAEs) já exercidas;
- III – Reorganização do quadro societário;
- IV – Mudança de razão social;
- V – Em casos onde não haja ampliação da área útil do empreendimento.

Art. 5º Esta resolução não se aplica aos casos de:

- I – Mudança de endereço do empreendimento;





PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

II – Inclusão de novas atividades que sejam classificadas como de Uso NÃO PERMISSÍVEL(NP) ou CONDICIONADA (C) no zoneamento em que a empresa se encontra;

III – Inclusão de novas atividades listadas no rol de atividades objeto de EIV (artigo 284 LC073/2023).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 10 de outubro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

